



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2126834 - SP (2022/0140707-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : ALDAHIR DE ANDRADE BORGES
AGRAVANTE : MONALIZA DE ANDRADE BORGES
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE DE ANDRADE BORGES
ADVOGADO : LEANDRO NEUMAYR GOMES - SP251618
AGRAVADO : CONSTRUNINHO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. USUCAPIÃO. CONDOMÍNIO IRREGULAR. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI VIOLADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 284 DO STF. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. A ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/11/2022 a 14/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 14 de novembro de 2022.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2126834 - SP (2022/0140707-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : ALDAHIR DE ANDRADE BORGES
AGRAVANTE : MONALIZA DE ANDRADE BORGES
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE DE ANDRADE BORGES
ADVOGADO : LEANDRO NEUMAYR GOMES - SP251618
AGRAVADO : CONSTRUNINHO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. USUCAPIÃO. CONDOMÍNIO IRREGULAR. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI VIOLADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 284 DO STF. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. A ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF.

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ALDAHIR DE ANDRADE BORGES e OUTROS à decisão de fls. 416-417, que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da incidência da Súmula n. 284 do STF.

Em suas razões, os agravantes alegam que, ao contrário do que constou na decisão agravada, restou bem fundamentado no ARES e no RES a divergência jurisprudencial, com a explanação específica do ponto contraposto.

Ressalta que o acórdão proferido pelo TJSP, ao não reconhecer a possibilidade da usucapião de condomínio irregular, confrontou diretamente com a jurisprudência do referido tribunal, assim como a do TJMG.

Requer seja reconsiderada a decisão monocrática ou seja processado e julgado o agravo interno, dando-lhe provimento.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Os agravantes interpuseram recurso especial com fundamento nas alíneas *a* e *c* suscitando o reconhecimento da usucapião de unidade em condomínio irregular. Contudo, deixaram de indicar os dispositivos de lei federal violados, o que evidencia fundamentação recursal deficiente.

Impende ressaltar que "o recurso especial é reclamo de natureza vinculada e, para o seu cabimento, inclusive quando apontado o dissídio jurisprudencial, é imprescindível que se demonstrem, de forma clara, os dispositivos apontados como malferidos pela decisão recorrida, sob pena de inadmissão" (AgInt no AREsp n. 2.120.664/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 21/9/2022.)

Impõe-se, portanto, a aplicação, por analogia, da Súmula n. 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência de sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

A propósito, confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI VIOLADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 284 DO STF, POR ANALOGIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo n.º 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016)

serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. A ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n.º 284 do STF.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.109.813/MG, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 28/9/2022.)

Assim, não se verifica equívoco na decisão agravada, a qual deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.126.834 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0140707-6

Número de Origem:

00181798920128260477 0018179892012826047718952012 16089 181798920128260477
18179892012826047718952012 18952012 4770120120181793000000000

Sessão Virtual de 08/11/2022 a 14/11/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALDAHIR DE ANDRADE BORGES
AGRAVANTE : MONALIZA DE ANDRADE BORGES
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE DE ANDRADE BORGES
ADVOGADO : LEANDRO NEUMAYR GOMES - SP251618
AGRAVADO : CONSTRUNINHO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - AQUISIÇÃO - USUCAPIÃO
EXTRAORDINÁRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALDAHIR DE ANDRADE BORGES
AGRAVANTE : MONALIZA DE ANDRADE BORGES
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE DE ANDRADE BORGES
ADVOGADO : LEANDRO NEUMAYR GOMES - SP251618
AGRAVADO : CONSTRUNINHO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/11/2022 a 14/11/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 15 de novembro de 2022